



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESSOAS
QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art.º 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários abaixo relacionados, para fins de custear despesas na construção de casas, no Bairro Aparecida, Município de Rondinha, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais):

- 1- Cristino Gomes dos Santos – CPF: 367.880.400-44 - Lote nº.03 – Matrícula 14.305
- 2- Tainara Mara da Silva – CPF: 018.164.610-24 - Lote nº. 04 – Matrícula 14.306
- 3- Claudair Meotti dos Santos – CPF: 003.974.240-78 -Lote nº 05 – Matrícula 14.307
- 4- Antonio Marcelino Tavares – CPF: 720.398.750-49- Lote nº. 06 -Matrícula 14.308
- 5- Ângelo Darci dos Santos – CPF: 434.345.920-91- Lote nº. 07 – Matrícula 14.309
- 6- Gilberto Mendonça – CPF: 001.217.960-43- Lote nº. 08 – Matrícula 14.310
- 7- Andre Pedroso dos Santos – CPF: 026.608.830-92 - Lote nº 09 -Matrícula 14.311
- 8- Marli T. Pedroso dos Santos – CPF: 032.780.190-59 -Lote nº.12- Matrícula 14.314
- 9- José Ferreira – CPF: 005.608.880-90 - Lote nº. 13- Matrícula 14.315
- 10- Fernanda Ferreira – CPF: 016.789.080-88- Lote nº. 14- Matrícula 14.316
- 11- João Pedro Silveira da Luz – CPF: 033.270.210-31- Lote nº. 15 – Matrícula 14.317
- 12- Jurandir Jose Francisco – CPF: 001.719.570-59-Lote nº 16 – Matrícula 14.318
- 13- Marivone de Fátima Tonini – CPF: 038.348.680-78- Lote nº. 17 –Matrícula 14.319

Art. 2º - O auxílio financeiro visa cooperar no custeio das despesas decorrentes da construção das casas, dos beneficiários citados no artigo 1º e os mesmos deverão no máximo 90 (noventa) dias estar com as casas construídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º - O repasse dos recursos aos beneficiados será efetuado em parcela única, no setor da Tesouraria do Município, condicionado a demolição da casa localizada as margens do Rio Sarandi, área de risco e à prévia autorização da Administração, aos beneficiários, devendo esses realizar a prestação de contas do material através das notas fiscais ou recibos, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- O Município fica também autorizado a realizar a instalação da entrada de energia elétrica e da rede de distribuição da água e de esgoto.

Art. 5º - As despesas previstas correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente Projeto de Lei a autorização legislativa para repassar a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fins de auxiliar no custeio de despesas na construção de casas, nos lotes a serem doados pelo município conforme autorizada pela Lei Municipal nº 2.791, de 05 de fevereiro de 2014 e 2.852 de 13 de novembro de 2014, bem como a instalação da entrada de energia elétrica e rede de água e esgoto.

Tratam-se de 13 famílias que residem em área invadida a mais de 14 anos, as margens do Rio Sarandi, área de risco, necessitando, portanto, serem realocadas.

O presente projeto cumpre com a exigência do TAC-firmado com o Ministério Público Estadual.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE FEVEREIRO 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal